

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRAIS -- PIAUÍ
GABINETE DA JUÍZA

Senhora Desembargadora Corregedora Geral,

Servimo-nos do presente para apresentar a Vossa Excelência, o relatório da Correição Ordinária Anual realizada no Cartório Único desta Comarca, no tocante aos Serviços Notariais e de Registro, em atendimento ao disposto no Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

A Correição Ordinária, que ora se relata, compreende o período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os trabalhos da presente Correição instalaram-se solenemente às 09 horas do dia 03 de abril do ano em curso, no auditório do Fórum local, onde se encontrava, além da signatária, os serventuários da Justiça e a Tabeliã Substituta do Cartório Único desta Comarca. Lavrada e assinada a ata de instalação dos trabalhos correccionais iniciamos a honrosa missão que a lei nos impõe e passamos, primeiramente, a examinar o título de nomeação da Tabeliã Substituta e, ato contínuo a examinar os livros, pastas e demais papéis existentes no Cartório Único de Palmeirais/PI.

Foram examinados na presente Correição todos os livros, pastas e demais documentos do Cartório Único, para observância da correção nos atos notariais e registrais a qualidade dos serviços prestados, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de autenticação e extração de recibos e etc., adotando, quando necessárias, as diligências e recomendações.

Como resultado desse trabalho, colhemos o seguinte:

m. alho



1. Os atos notariais e registrais estão sendo praticados de forma correta com observância das disposições legais, dos regulamentos, dos manuais e demais instrumentos normativos emanados do Poder Judiciário, bem como na legislação específica de organização e funcionamento dos serviços extrajudiciais;
2. O Cartório Único apresenta uma ótima qualidade dos serviços prestados, respeitando a tabela de emolumentos e utilizando de forma correta o selo de autenticação e a extração de recibos;
3. A Tabeliã Substituta, atualmente única funcionária do Cartório, reside na sede da Comarca e está regularmente investida nas suas funções através da Portaria nº 003/2003, de 04 de junho de 2003, desde a aposentadoria compulsória do Titular, ocorrida em 03.06.2003.
4. O Cartório Único possui os livros indispensáveis e os mesmos se acham devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral;
5. Os livros do Cartório Único estão sendo escriturados em dia, não há rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, assim como, não há espaços em branco e falta de assinatura das partes e das testemunhas;
6. As guias de recolhimento, as de aquisição dos Selos de Autenticidade, as guias de impostos e de taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais, regularmente quitadas, estão sendo arquivadas em pastas, em ordem cronológica, de maneira a ser facilmente localizadas, em caso de necessidade;
7. É mantido no Cartório Único, em lugar visível e de pronto acesso, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;
8. Os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, dentro do possível, conservados e catalogados;
9. As instalações do Cartório Único oferecem um grau médio de segurança e são mantidas condignamente;
10. O Cartório Único tem arquivo de registro de firmas;
11. Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no Cartório;
12. Na prática dos atos notariais são respeitadas as normas legais e as exigências fiscais atinentes a espécie;
13. Não estão sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza, bem assim os valores destinados as entidades de classe, tendo sido recomendado que doravante passe a constar nos documentos expedidos o valor dos emolumentos respectivos;
14. Não foi constatada a existência de práticas viciosas a serem coibidas, assim como, não existem reclamações, representações ou procedimento disciplinares instaurados contra a Tabeliã Substituta neste Juízo.

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO:

1. O prédio onde se encontra instalado o Cartório Único desta Comarca é próprio e oferece condições adequadas de acesso ao público, conforto médio, higiene e possui segurança para o arquivamento de livros e documentos;

Handwritten signature




2. O atendimento ao público é realizado nos dias e horários de expediente conforme definido em lei, com 08 (oito) horas nos dias úteis;
3. No Cartório existe espaço com cadeiras de espera para os usuários de forma adequada, enquanto aguardam atendimento e o ambiente é arejado, possuindo ventiladores de teto;
4. O Cartório não utiliza sistema de fichas ou senhas para atendimento aos usuários de acordo com a ordem de chegada em razão da pouca movimentação, sendo fácil identificar e atender pela ordem de chegada;
5. O Cartório não possui estação ou guichê próprio para atendimento preferencial, entretanto, é cumprido o atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais, não se registrando nenhuma reclamação;

Acompanha o presente relatório, como parte integrante deste, o questionário para correição de Cartório Extrajudicial, constante do anexo II do Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, onde retrata de forma fiel o apurado durante os trabalhos da Correição.

Na oportunidade submetemos à vossa elevada consideração, o presente relatório, acompanhado dos documentos, ao tempo em que, renovamos a Vossa Excelência, protestos de respeito e consideração.

Palmeirais, 30 de abril de 2012.


Bela. Júnia Mª Feitosa Bezerra Fialho
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 103/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de PALMEIRAIS-PI

Juíza Corregedora: Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: de 03 a 10 de abril de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL – ANO BASE 2011 - COMARCA DE PALMEIRAIS - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIA PRIVADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - AUSÊNCIA DE OMISSÕES - PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO - APRESENTAÇÃO DOS DADOS EXIGIDOS PELA NORMA REGULADORA - APROVAÇÃO - QUESITOS DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL COM RESPOSTA NEGATIVA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 2- A Correição é tempestiva porque realizada dentro do prazo antevisto no art. 1º, do Provimento 066/2009;
- 3- Será aprovada a Correição Ordinária Extrajudicial quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, às diretrizes traçadas no Provimento Nº 066/2009 da Corregedoria Geral de Justiça;
- 4- Cumpra à Corregedoria de Justiça, órgão de fiscalização e orientação, determinar que o ofício vistoriado preste informações sobre a regularidade da escrituração de livro e de sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 6- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Cuida-se de autos da Correição Ordinária Anual realizada no Cartório Único (Cartório Cleide Lafaiete) da Comarca em epígrafe no período de **03 a 10 de abril de 2012**, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, em obediência às determinações contidas art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e no Provimento nº 066/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Consta do incluso Relatório de fls. 04/06, em síntese, que a Correição foi instalada às 9h do di 03 de abril do ano em curso, com a presença da relatora, dos serventuários da Justiça e da Tabeliã Substituta do Cartório vistoriado.

A magistrada destaca que foram examinados todos os livros, pastas e demais documentos do Ofício, com o objetivo de verificar a correção e qualidade dos atos praticados, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização dos selos de autenticidade, extração de recibos, etc.

Na sequência, a Juíza Corregedora reporta-se a cada alínea (de “a” a “m”) do art. 1º, do Provimento 066/2009, apresentando informações que dispensam a tomada de providências por este órgão censor. O seja, a autoridade judicial respondeu a todos os quesitos do art. 1º, em relação aos quais, é possível concluir que a serventia encontra-se em ordem.

Às fl. 17/30, repousa o questionário correicional (anexo II do Prov. 066/2009), devidamente preenchido.

O processo encontra-se instruído pelos documentos de fls. 02/32

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

"A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

"Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nota-se que a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça encontra-se exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Gral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis) (Prov. 066/2009)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

A atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I - Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

As Correições Extrajudiciais são disciplinadas pelo Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às diretrizes ali traçadas.

Compulsando os autos, verifico que a Dra. Júnia Fialho atendeu às formalidades que antecedem o procedimento levado a efeito, eis que consta dos autos a Portaria (fl. 07), o Edital de Convocação (fl. 08), as Atas de Instalação e Encerramento (fls. 14/15 e 31), além das comunicações (fls. 09/13) à autoridades do Direito elencadas no Provimento 016/2007, art. 2º, § 1º. Também apresentou o Questionário Correicional, consoante determina o art. 8º do Provimento 066/2009, que disciplina a atividade.

De outra banda, conforme já afirmado, foi devidamente atendido o art. 1º, do Provimento 066/2009, porquanto a magistrada respondeu aos quesitos constantes das alíneas “a/m”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, a correição é tempestiva, porquanto fora realizada de 03 a 10 de abril do ano de 2012, com abrangência das atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano anterior, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, estando assim, de conformidade com o disposto no Provimento 066/2009 que, no artigo 1º, *caput*, estabelece:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório: (grifamos)

Em que pese a notícia de que a serventia vistoriada se encontra na mais perfeita ordem, o Questionário Correicional (Anexo II do Prov. 066/2009) apresentada resposta negativa ao item **E-10**, que traz a seguinte indagação:

"O delegatário dispõe das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciários(sic) de quitação do FGTS, que comprovem a regularidade de sua situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciário?"

Também foi negativa a resposta ao item F.3- nº 06, referente à escrituração dos Livros de Registro de Imóveis, cujo teor segue transcrito:

"Todos os documentos protocolados no livro "Protocolo" foram registrados ou averbados, já que cada Escritura de Compra e Venda deve corresponder a um registro, e todo registro acarreta alteração no indicador pessoal e no indicador real?"

Sendo assim, concluo que o Provimento 066/2009, foi obedecido, na íntegra, pela autoridade judicial, razão pela qual **aprovo** a Correição realizada na Comarca de Palmeirais, que apurou as atividades extrajudiciais desenvolvidas no ano de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por outro lado, DETERMINO que seja oficiado ao juízo de origem, que deverá notificar a responsável pelo Cartório Único para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre os itens E-10 e F.3- nº 06 do Questionário Correicional.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de PALMEIRAIS-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Voltem-me conclusos após a juntada da manifestação da serventia extrajudicial.

Teresina (PI), 13 / 02 13

(Quarta-Feira de
Cinco-Manhã)


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça